



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

156

DECRETO Nº

Aprova Loteamento Urbano denominado "Jardim

Imperial I".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA,
ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido contido no expediente protocolado sob nº 5.752/96, pela empresa Umuarama Imóveis Ltda., no tocante à aprovação de loteamento residencial denominado "Jardim Imperial I";

CONSIDERANDO que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o indigitado loteamento urbano, conforme demonstra certidão da matrícula nº 13.028 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca;

CONSIDERANDO, ainda, que o imóvel denominado Lote nº 7-E-Rem-1, da subdivisão do Lote nº 7-E-Rem, este subdivisão do Lote nº 7-E, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 5,208 hectares, ou seja, 52.080,00 m², está situada na área de expansão urbana da cidade de Umuarama-PR;

CONSIDERANDO, ademais, que o loteamento supara mencionado atende às disposições legais atinentes ao parcelamento do solo urbano, contidas tanto na Lei Complementar nº 015, de 06 de abril de 1992, quanto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram satisfeitas pela interessada;

CONSIDERANDO, também, que a Secretaria de Obras e Urbanismo deste Município, por onde tramitou o processo em questão, ao promover estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente do empreendimento, declarou aprovados os respectivos projetos,

DECRETA:

Art. 1º. É aprovado loteamento urbano denominado "JARDIM IMPERIAL I", situado no imóvel denominado Lote nº 7-E-Rem-1, da subdivisão do Lote nº 7-E-Rem, este subdivisão do Lote nº 7-E, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, no Município de Umuarama-Pr, matriculado sob nº 13.028, no Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício com as seguintes características:



I - 06 (seis) quadras, divididas em 95 (noventa e cinco) datas, perfazendo a área de 34.123,27 m² (trinta e quatro mil, cento e vinte e três vírgula vinte e sete metros quadrados);

II - ruas e avenidas, perfazendo uma área de 10.864,50 m² (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro vírgula cincoenta metros quadrados);

III - Área de Reserva, integrada de 991,62 m² (novecentos e noventa e um vírgula sessenta e dois metros quadrados);

V - Faixa de Domínio do DER, com 6.100,61 m² (seis mil e cem vírgula sessenta e um metros quadrados).

Art. 2º. É incorporada ao patrimônio público municipal a área constante dos projetos relativa às vias de circulação existentes ou projetadas, a qual passa a compor o sistema viário da cidade, bem como as datas consideradas área institucional, na forma a seguir indicada:

I - Avenida Olinda; Rua "A"; Rua "B"; Rua "C", e Rua "E"; com área total de 10.864,50 m² (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro vírgula cincoenta metros quadrados);

II - Datas 01, 02, 03, e 04, da Quadra 06 (seis), com área de 1.728,42 (um mil, setecentos e vinte e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados).

Art. 3º. A proprietária do empreendimento imobiliário, Umuarama Imóveis Ltda., obriga-se a realizar e executar todas as obras relacionadas à rede de galeria de águas pluviais, rede de distribuição de água potável, rede de distribuição de energia e elétrica e iluminação pública, pavimentação urbana e arborização, constantes do projeto, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao patrimônio público dos imóveis caucionados, independentemente de qualquer interpelação, notificação judicial e extrajudicial.

Art. 4º. Para garantia da execução das obras mencionadas no artigo anterior, o requerente dá em caução os seguintes imóveis, respectivamente:

I - Para rede de galeria de águas pluviais:

a) datas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, da quadra 05 (cinco);

II - Para rede de energia elétrica e iluminação pública e

arborização:

a) datas 08, 09, 10 e 14, da quadra 05 (cinco).



III - Para rede de água potável:

a) datas 11, 12, e 13, da quadra 05 (cinco).

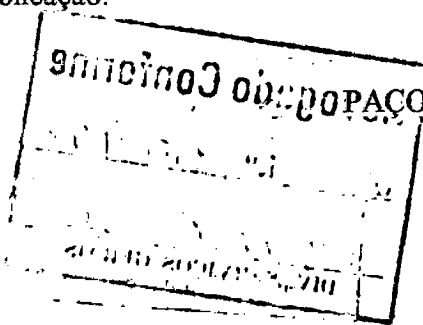
IV - Para pavimentação urbana:

a) datas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13, da quadra 04 (quatro);

Art. 4º. Os imóveis dados em caução, conforme especificado no artigo anterior, serão liberados do gravame da caução, de acordo com o estabelecido no artigo 34, parágrafo único da Lei Complementar nº 015/92.

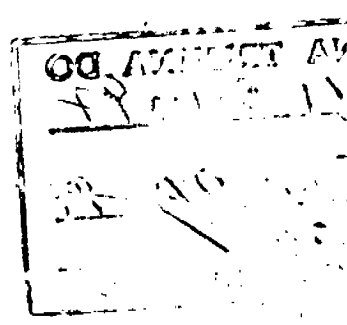
Art. 5º. É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente leve a efeito o registro do loteamento ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

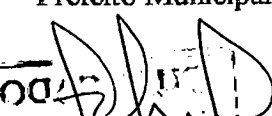
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

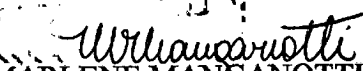


UMUARAMA MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 1996.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal




ISAMU OSHIMA
Secretário de Obras e Urbanismo


MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS
Secretária de Administração Designada

13

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto a contratação de serviços de impressão e distribuição de material gráfico para o Município de Limuarama, RJ, para o exercício de 1997, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 2º - O interessado deverá apresentar proposta escrita, em envelope fechado, com o valor em reais, para a execução dos serviços, com o prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura das propostas, para que a comissão julgadora possa proceder à abertura e julgamento das mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura das propostas.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE LIMUARAMA, RJ, em 30 de dezembro de 1996.

[Handwritten signature]
CHEFE DE gabinete
Município de Limuarama

Revogado Conforme
de Nº 010 / 97
Cristina Campelo
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE
DE N.º 6586 DE 01/01/97
LIMUARAMA, RJ, em 01/01/97
[Handwritten signature]
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO